

RESOLUÇÃO Nº 006/98

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA usando de suas atribuições estatutárias,

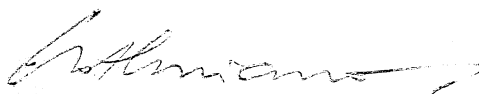
CONSIDERANDO o Ofício nº 135/97 - PROPEP, DE 10.10.97, encaminhado ao Presidente do Conselho para aprovação do Regimento Interno do Curso de Química em Produtos Naturais, a nível de Mestrado;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação de QUÍMICA EM PRODUTOS NATURAIS, do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade do Amazonas, na forma em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Manaus. 26 de março de 1998.



Walmir de Albuquerque Barbosa

Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA -
PRODUTOS NATURAIS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade do Amazonas manterá o Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* na área da Química, em nível de Mestrado, levando ao grau de Mestre em Química.

Art. 2º - O Mestrado terá como objetivo proporcionar formação científica ao profissional graduado, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação compreenderá o oferecimento de disciplinas nas áreas de "Concentração" (AC) e de "Domínio Conexo" (DC) do curso referido, além de atividades supervisionadas em pesquisa, procurando viabilizar a realização de trabalho individual a cada aluno matriculado no Programa.

§ Único - Integrarão as atividades de pós-graduação, Seminários, Simpósios e Grupos de Discussão de Tópicos Especiais ligados às disciplinas do curso.

Art. 4º - O aproveitamento de cada aluno do curso será avaliado através de provas, trabalhos e projetos apresentados, bem como pela participação e interesse demonstrados nas disciplinas, devendo ser expresso de acordo com os seguintes níveis:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado;
- I - Incompleto

§ 1º O nível incompleto será provisório, atribuído a quem não completou os trabalhos e que recebeu prazo para fazê-los; esse crédito será transformado em níveis dos anteriores quando os trabalhos forem completados.

§ 2º - A disciplina cursada em outro curso de pós-graduação, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como T (TRANSFERÊNCIA), mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferido.

§ 3º - Os conceitos referidos no *caput* deste artigo, quando transformado em notas, correspondem às seguintes:

A - notas 9,1 a 10,0

B - notas 8,1 a 9,0

C - notas 7,0 a 8,0

D - menor que 7,0 e maior que 5,0

E - menor que 5,0

Na avaliação das médias, a aproximação irá até o décimo.

Art. 5º - A unidade de crédito de que trata o Art. 4º será de 15 (quinze) horas - aula.

§ Único - A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas atividades práticas.

Art. 6º - No Curso de Mestrado em Química - Produtos Naturais, cada aluno deverá completar um mínimo de trinta (30) créditos em disciplinas, dos quais pelo menos 12 (doze) estarão vinculados às disciplinas obrigatórias, 06 (seis) à área de domínio conexo e 06 (seis) correspondente às atividades de dissertação.

§ Único - O número de créditos exigidos deverá ser completado no mínimo em um (1) e no máximo em três (3) anos letivos.

Art. 7º - Poderão ser reconhecidos como válidos para integralizar os créditos para Mestrado, aqueles obtidos em cursos congêneres não pertinentes à unidade, desde que sejam aprovados pelo Conselho do Curso, e no máximo representem um terço (1/3) dos exigidos pelo curso.

§ Único - Em casos especiais, ao aluno poderá ser oferecida a oportunidade de realizar seu trabalho de pesquisa em Instituição qualificada, a critério do colegiado de curso, sem prejuízo de obter seu mestrado pelo Curso de Química.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Química será composto por professores possuidores de título de Doutor, sendo ligados às disciplinas do currículo.

§ 1º - Em casos especiais, a juízo do colegiado do curso o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade comprovada por sua produção científica.

§ 2º - Os professores podem ser permanentes ou visitantes.

I - São professores permanentes os vinculados às Instituições de Ensino ou Pesquisa da Região, desempenhando as funções de ensino e orientação, em regime de tempo integral.

II - São professores visitantes os eventualmente convidados para ministrar disciplinas ou tópicos especiais.

Art. 9º - O Curso terá um Colegiado de Curso, constituído pelos professores permanentes do Curso e da representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado, e uma Coordenação de Curso de Pós-Graduação (CCPG).

Art. 10 - O Colegiado de Curso de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

a) aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;

b) eleger, dentre os membros docentes do Colegiado de Curso, em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, o Coordenador, o Vice-Coordenador e demais integrantes da Coordenação do Curso;

c) aprovar a composição do corpo docente do Curso e o credenciamento dos orientadores de Dissertação, que devem ser homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ Único - O pedido de credenciamento de orientadores de que trata a alínea "c" deste artigo deverá ser instruído de documentação que comprove serem os mesmos portadores das qualificações constantes do *caput* do Art. 8º. deste Regimento.

Art. 11 - A coordenação didática do curso de Pós-Graduação será exercida pela Coordenação de Curso de que trata a alínea "b" do artigo anterior.

Art. 12 - A Coordenação do Curso será eleita pelo Colegiado de Curso e será composta:

a) pelo Coordenador e Vice-Coordenador;

b) por dois professores permanentes do Curso,

c) por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º - Somente professores permanentes, vinculados ao Departamento de Química da Universidade do Amazonas, poderão exercer as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso.

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 2º - O mandato dos demais membros docentes da Coordenação de Curso será de 2 (dois) anos renováveis.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

Art. 13 - Na ausência e impedimentos do Coordenador de Curso de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ Único - No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador de Curso será exercida pelo membro docente mais antigo da Coordenação do Curso.

Art. 14 - A Coordenação do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 - São atribuições da Coordenação de Curso:

a) promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

4

c) aprovar, ouvidos os Departamentos interessados, a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo e o número de créditos das disciplinas do Curso;

d) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do Curso;

e) aprovar, por proposta do Coordenador de Curso, os nomes dos membros das Comissões de Seleção, de Proficiência em Língua Estrangeira, Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos e de Dissertação;

f) cancelar, mediante proposta do Coordenação do Curso, a oferta de qualquer disciplina;

g) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente regimento;

h) aprovar o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito da Universidade do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras;

i) aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do orientador acadêmico e do orientador de Dissertação;

j) aprovar a mudança do orientador acadêmico ou do orientador de Dissertação, por motivos justificáveis;

l) homologar o projeto de Dissertação;

m) aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas após indicação pela Comissão de Bolsas de Estudo do Curso;

n) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;

o) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação:

a) presidir as reuniões da Coordenação do Curso e do Colegiado de Curso;

b) submeter à Coordenação do Curso, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

c) submeter à Coordenação do Curso os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;

d) submeter à Coordenação do Curso os nomes dos membros das comissões de que trata a letra "e" do artigo anterior;

e) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino e Pesquisa, propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular, após ouvido o Colegiado;

f) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador acadêmico, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;

g) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador acadêmico, pedido de trancamento de matrícula;

h) elaborar o relatório anual das atividades do Curso, de acordo com o cronograma de atividades da PROPESP.

i) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

j) Enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, as Dissertações de Mestrado, após terem sido aprovadas pela Comissão Julgadora e homologadas pelas CCPGs Pós-Graduação em Química.

l) Indicar 2 (dois) professores para a Coordenação dos Seminários do Curso.

Art. 17 - A Comissão de Bolsas de Estudo do Curso de Química será constituída por três docentes do Curso, indicados pela Coordenação.

Art. 18 - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo do Curso de Pós-Graduação:

a) Fazer a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo;

b) Solicitar as bolsas de estudo aos órgãos de fomento de Pós-Graduação;

c) Estabelecer os critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados no Curso, de acordo com os definidos pelos órgãos de fomento;

d) Encaminhar a documentação necessária aos órgãos de fomento;

e) Promover a substituição de bolsista, caso o aluno deixe de se enquadrar nos critérios definidos pelo órgão financiador ou seja desligado do Curso;

f) Avaliar os bolsistas a cada semestre, de acordo com o relatório encaminhado pelos mesmos, e pelos conceitos obtidos durante o período;

g) Encaminhar à Coordenação do Curso a relação de bolsistas a cada semestre, por órgão de fomento, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 19 - O corpo discente do curso de Pós-Graduação em Química - Produtos Naturais, será constituído por graduados selecionados através de exame específico na área da Química.

Art. 20 - O Exame de Seleção a que se refere o artigo anterior será realizado anualmente, sempre antes do início do período letivo, condicionado à matrícula do candidato.

§ Único - Ficam isentos do exame de seleção os candidatos que forem encaminhados ao curso por Convênios específicos.

Art. 21 - A matrícula de um candidato selecionado deverá ser realizada na época fixada pelo edital de convocação para curso.

§ 1º - Somente poderão ser efetivadas as matrículas das disciplinas constantes da relação elaborada pelo aluno, após a supervisão de um Orientador Acadêmico designado para fim pelo colegiado do curso.

§ 2º - O aluno que não se matricular na época adequada não poderá cursar as disciplinas do período.

§ 3º - Até o final do primeiro período, o aluno deverá escolher Orientador, dentre os professores constantes na relação oferecida pela Coordenação de Curso, para com a sua supervisão, preparar e posteriormente executar o Projeto de Pesquisa que o levará ao grau de Mestre.

Art. 22 - Será desligado do curso de Pós-Graduação o aluno que:

- a) obtiver, no seu primeiro semestre letivo, rendimento médio inferior a 2,25 e nos semestres letivos seguintes rendimentos acumulados médio menor que 2,5 (dois e meio);
- b) obtiver por duas vezes durante o curso o nível D e/ou E;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Conhecimento ou para a Defesa de Dissertação;
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Conhecimento;
- e) for reprovado no Exame de Dissertação;
- f) Desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

§ Único - A média a que se refere o item "a" deste artigo será a média ponderada dos valores atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando por pesos respectivos, os números de créditos nas disciplinas.

A	=	4
B	=	3
C	=	2
D	=	1
E	=	0

Art. 23 - Será facultado ao aluno do curso, o cancelamento da matrícula em qualquer disciplina optativa, desde que o requerimento nesse sentido, acompanhado de Parecer favorável do Orientador, seja encaminhado a Coordenação do Curso antes do decorrer mais que a metade de sua duração.

§ Único - A disciplina cancelada não aparecerá no Histórico Escolar do aluno.

Art. 24 - Completados os créditos exigidos em disciplinas, o aluno deverá apresentar com o seu Orientador o Plano de Dissertação que deverá realizar até o final do Curso.

Art. 25 - O aluno deverá prestar o Exame de Conhecimento o qual permitirá a apuração de sua evolução e conhecimentos da área.

§ 1º - A Comissão Julgadora do Exame de Conhecimento será indicada pela Coordenação do Curso, ouvido o orientador do aluno, e constará de três (3) docentes portadores do Título de Doutor, sendo um deles o Orientador do aluno.

§ 2º - O Exame de Conhecimento constará de uma apresentação do plano de Dissertação em sessão pública, com arguição oral por parte dos examinadores, que discutirão a validade do Plano e sua forma de apresentação material, valendo para a avaliação.

§ 3º - A apresentação do Plano e sua discussão, com cada examinador não ultrapassará 60 minutos.

2

§ 4º - O examinadores não darão nota à prova de Conhecimento, atribuindo ao candidato apenas as menções "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 5º - O aluno que for reprovado no Exame de Conhecimento, poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 26 - Alunos especiais, admitidos ao Curso, após homologação de seu requerimento pela Coordenação do Curso e matriculados em uma ou mais disciplinas, ficarão sujeitos às normas regulares, quando aplicáveis.

§ Único - Ao aluno especial não será permitido integralizar mais que 1/3 (um terço) do total de créditos do currículo pleno.

TÍTULO IV

DOS TRABALHOS DE PESQUISA

Art. 27 - Para a obtenção do grau de Mestre será exigida a realização de Dissertação apoiada em trabalho de pesquisa realizado pelo aluno.

Art. 28 - O texto da Dissertação será redigido em vernáculo, do qual 5 (cinco) exemplares devem ser encaminhados à Coordenação do Curso por ocasião do requerimento para indicação da Comissão Julgadora.

§ Único - O requerimento citado neste artigo deverá conter a sugestão de 7 (sete) nomes para comporem a Comissão Julgadora, escolhidos entre profissionais Doutores na área específica da Dissertação, sendo pelo menos 02 (dois) de outras Instituições.

Art. 29 - A Comissão Julgadora da Dissertação deverá ser composta por três membros titulares e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo o Orientador membro nato dessa Comissão, e os demais um docente residente e um profissional de outra Instituição.

§ Único - Na falta ou impedimento do Orientador, a Coordenação do Curso indicará um substituto, o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores.

Art. 30 - A apresentação da Dissertação será feita em sessão pública na qual:

§ 1º - fica assegurada ao candidato uma exposição, de pelo menos 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 2º - cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a arguição;

§ 3º - o candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.

§ 4º - se o candidato concordar, a arguição poderá ocorrer em sistema de diálogo (perguntas e respostas) pelo tempo máximo de sessenta (60) minutos.

Art. 31 - Imediatamente após a arguição a Comissão Julgadora, em sessão secreta, atribuirá notas ao candidato, na escala de zero a dez, correspondentes aos níveis:

A - De 9,0 a 10,0 (excelente)

B - De 7,0 a 8,9 (bom)

C - Menor que 7,0 (reprovado)

§ Único - Será considerado habilitado a receber o grau de Mestre, o candidato que obtiver o nível "A" ou "B".

Art. 32 - O aluno deverá, obrigatoriamente, comprovar a apresentação de seu trabalho de Dissertação em, pelo menos, uma comunicação em congresso.

TÍTULO V DOS TÍTULOS

Art. 33 - Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente Regimento Interno, será entregue um certificado de Conclusão de Curso, informando que lhe será atribuído, com Diploma o grau de Mestre em Química.

Art. 34 - O DIPLOMA referido deverá ser registrado na Universidade do Amazonas antes de encaminhado ao aluno.

TÍTULO VI DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 35 - O Curso de Pós-Graduação em Química terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos, contados a partir da primeira matrícula do aluno até a entrega da Dissertação à Coordenação do Curso, para encaminhamento à Comissão Julgadora, conforme determina o Regimento Geral da Universidade do Amazonas, Título III, Capítulo I, Seção II, Art. 39, Parágrafo único, de 24 de junho de 1975.

Art. 36 - O aluno que não cumprir este prazo será automaticamente desligado do Curso, perdendo o direito ao diploma de Mestre.

Art. 37 - Este prazo poderá ser ampliado apenas nos casos excepcionais de doença incapacitante, licença-maternidade, devidamente documentadas por atestado médico ou trancamento de matrícula, não podendo exceder a duração máxima de 1 (um) ano.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão decididos de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 38 - Os alunos matriculados no curso na data da aprovação do novo Regimento Interno, deverão ficar sujeitos a este Regimento.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM QUÍMICA - PRODUTOS NATURAIS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Manaus, 30 de junho de 1997.

4

O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Química - Produtos Naturais do Instituto de Ciências Exatas da Universidade do Amazonas, em 30 de junho de 1997, estando presentes os seguintes professores:

- Profa. Dra. Milade dos Santos Carneiro Cordeiro : _____
- Prof. Dr. Antônio Flávio Carvalho Alcântara : _____
- Prof. Dr. Genilson Pereira Santana : _____
- Prof. Dr. Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha : _____
- Profa. MS. Maria Lúcia Belém Pinheiro : _____
- Prof. Dr. Raimundo Santos do Nascimento : _____
- Profa. Dra. Maria Rosa Lozano Borrás : _____
- Prof. Dr. João Ferreira Galvão : _____
- Discente - Ana Lúcia Queiroz de Assis Galotta : _____

5

SUMÁRIO

TÍTULO I - Dos Objetivos e Organização	1
TÍTULO II - Da Organização Docente	2
TÍTULO III - Do Corpo Docente	5
TÍTULO IV - Dos Trabalhos de Pesquisa	-
TÍTULO V - Dos Títulos	8
TÍTULO VI - Da Duração do Curso	8
TÍTULO VII - Disposições Gerais	8